

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

O PAPEL DO COMPHAC E SUAS IMPLICAÇÕES NA SOCIEDADE CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE LORENA, SÃO PAULO.

Pâmela Sabrina Barbosa Bento, Fabiana Felix do Amaral e Silva, Cilene Gomes.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, pamelasabrina93@gmail.com, fabiana.amaral@gmail.com, cilenegomes2011@gmail.com.

Resumo

Os Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural desempenham papel importante na cultura local. As contribuições estão presentes nas práticas de reconhecimento dos patrimônios culturais, na disponibilização do conteúdo em página eletrônica e na dinâmica da democracia participativa da Sociedade Civil junto ao Poder Público Municipal. Neste artigo, apresenta-se o estudo de caso do COMPHAC do Município de Lorena, inteirando sua criação, implementação e atuação, com os objetivos de identificar bens imateriais e materiais tombados pelo conselho e verificação das informações públicas disponíveis no site da Prefeitura. O estudo está dividido em uma etapa teórica que versa sobre o patrimônio cultural, em nível federal, na Constituição Brasileira e no Estatuto da Cidade, e em nível municipal, na Lei Orgânica do Município de Lorena, no Plano Diretor do Município de Lorena e na Lei nº 2.767 que rege o conselho. Frente aos desafios da sociedade atual e futura, no que se refere à socialização do conhecimento e das informações, se faz necessário a participação popular neste espaço de articulação para avançar com ações de valorização e usufruto do patrimônio.

Palavras-chave: Bem imaterial e material. Espaço Democrático. Conselho Municipal.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Planejamento Urbano e Regional.

Introdução

Antes mesmo de instituir a gênese de que "todo poder emana do povo", como descrito no parágrafo único do art. 1º da Constituição Brasileira de 1988, diversas mobilizações populares cresciam no país com o objetivo de reaver a participação da sociedade civil nas decisões políticas. Durante a década de 80, houve muitas solicitações para alteração de emendas constitucionais, a fim de incorporar a voz de diferentes segmentos da sociedade e, assim, possibilitar a democracia participativa e direta. Posteriormente à promulgação da Constituição Federal, os direitos e garantias do povo foram reestruturados. A participação popular nas políticas públicas em âmbito federal, estadual e municipal tornou-se frequente e sistemática, advindo do amadurecimento frente ao cenário político.

Com a promoção do exercício da democracia, o fortalecimento da cidadania e aprimoramento da administração pública, a sociedade necessitou de espaços permanentes de debate sobre a formulação, avaliação e fiscalização das políticas públicas, a exemplo, dos conselhos municipais. Este órgão, tem por finalidade propor diretrizes para elaboração de leis e a proposição de ações, e é composto por representantes da sociedade civil e poder público. Comumente ocorre em determinados municípios a existência de vários conselhos, para que cada temática do interesse público seja tratada com autonomia.

Um desses interesses é o campo patrimonial que está intrinsecamente ligado à cultura, pois ele representa o conjunto de bens culturais de uma sociedade, que incluem tanto os monumentos e construções históricas, como também as manifestações culturais e os saberes populares. Todo este conhecimento traduz um conjunto de características e de narrativas de um povo, que faz parte do cotidiano e está materializado nas práticas e objetos. Neste contexto levanta-se o conceito de etnicidade, que é conceitualizado por Barth (2005) como algo distribuído através das pessoas, por suas interações e pelos resultados de suas experiências.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Os Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural têm o compromisso de reconhecer, valorizar, preservar e divulgar os patrimônios culturais locais, além de possibilitar a efetivação da participação popular. O estudo tem o objetivo de identificar bens imateriais e materiais tombados pelo conselho, instrumento utilizado para registrar um bem por meio de documentação e investigação, validando seu valor simbólico e contribuindo na reconstituição da identidade local. Objetiva-se também verificar a disponibilidade das informações sobre os patrimônios culturais no site da Prefeitura e o formato de organização da documentação do conselho, tais como a legislação municipal, atas de reuniões e audiências públicas.

Os patrimônios culturais selecionados neste estudo são os bem imateriais e materiais, considerados sujeitos e objetos de histórias, memórias e reveladores de hábitos, técnicas, expressões, costumes e manifestações culturais de um povo. De acordo com Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), incorporado ao Ministério da Cultura e responsável pela preservação e divulgação do patrimônio nacional, os bens imateriais são:

Práticas e domínios da vida social que se manifestam em ideias, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Integram uma categoria considerada complexa, pois se relacionam às ideias, experiências, conhecimentos específicos, adquirindo perspectivas intrínsecas e intangíveis, tais como, no Vale do Paraíba Paulista: o modo de fazer a famosa Taiada Caçapavense e o Grupo de Jongo Mistura da Raça de São José dos Campos. Já o bem material abrange aspectos físicos e palpáveis, tais como quadros, imagens sacras e edificações históricas. O IPHAN os define como:

Os bens tombados de natureza material podem ser imóveis como os cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; ou móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Compreendem e conservam valor significativo para a identidade cultural, pois são bens que resistem ao tempo e que são transmitidos de geração em geração. A escolha do município de Lorena se deve ao seu contínuo desenvolvimento cultural, ao engajamento da sociedade civil na participação em ações de preservação e pela vasta diversidade de atores locais, dentre os quais, muitos são grupos sociais que resistem após décadas de existência. Considerando que grande parte da população desconhece o universo dos bens culturais locais, é primordial rediscutir questões básicas sobre as ações e os mecanismos de apresentação dos bens culturais para a população.

Existem instrumentos que colaboram na salvaguarda do patrimônio cultural, que são: o tombamento e o registro, processos administrativos com finalidades distintas. O primeiro instrumento legal de proteção no Brasil e nas Américas foi o tombamento, criado em 1937 e instituído no Decreto-Lei nº 25, e se aplica a bens móveis e imóveis, tais como, livros, edificações, florestas. Em 2000, foi instituído pelo governo brasileiro o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Decreto nº 3.551, instrumento que apoia o reconhecimento dos bens imateriais e contribui com a dinâmica das práticas socioculturais. "Em síntese: tombam-se objetos, edificações e sítios físicos; registram-se saberes e celebrações, rituais e formas de expressão e os espaços onde essas práticas se desenvolvem" (CAVALCANTI; FONSECA. 2008, p. 18).

O artigo apresenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural (COMPHAC) do município de Lorena, criado em 13 de setembro de 2002, sendo um órgão de caráter consultivo, subordinado à Secretaria de Cultura, e atualmente ativo. O Conselho trata dos conjuntos de bens que narram a história da população lorenense e é responsável por elaborar diretrizes para a defesa e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e os recantos paisagísticos. Sua implementação, mediante a Lei nº 2.767, dispõe de categorias de bens móveis e imóveis, como escrito no art. 1º: I) Elementos de Preservação – EP, II) Setor de Preservação – SP e III) Zona de Preservação – ZP.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Metodologia

A metodologia é de cunho exploratório, de base documental e delineamento bibliográfico, e define-se em primeiro plano pela análise das leis oficiais brasileiras vigentes. Utilizou-se a técnica de análise bibliográfica de documentos oficiais com o objetivo de destacar as informações indicativas de diretrizes gerais acerca do patrimônio cultural e da participação social. Além disso, foi feita uma pesquisa no *site* da Prefeitura para verificar e avaliar o estado atual de socialização de informações sobre o patrimônio cultural do município de Lorena.

Resultados

O delineamento bibliográfico trata sobre a composição das leis federais que norteia toda ação pública e que estabelece os direitos dos cidadãos, e sobre as leis municipais, que designam o gerenciamento da administração e os poderes municipais. Em primeiro plano as informações que se encontram nas leis, estão reunidas em um compilado, conforme demonstrado na Quadro 1.

Quadro 1- Descrição das leis federais e municipais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988	Nos artigos 215 e 216, consta a definição de patrimônio cultural e a caracterização de bens culturais de natureza material e imaterial.
ESTATUTO DA CIDADE LEI nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001	Estabelece a gestão democrática, garantindo a participação da população urbana em todas as decisões de interesse público.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LORENA DE 30 DE MARÇO DE 1990	Nos artigos 175º, 176º, 177º, 178º e Parágrafo Único, estabelece que o poder público municipal efetiva a preservação do patrimônio cultural lorensense e franquea o acesso das informações aos munícipes.
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LORENA LEI COMPLEMENTAR nº 244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016	No Capítulo VIII, determina a Política de Preservação do Patrimônio Cultural e determina sua proteção pelo Poder Público e pelos cidadãos.
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (COMPHAC) LEI nº 2.767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002	Concede medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor histórico, artístico, paisagístico e cultural.

Fonte: Autora (2023).

A primeira coluna segue o ordenamento das leis e seus respectivos anos de publicação. A lei de destaque é a Legislação Municipal nº 2.767 que regula o COMPHAC e em segundo plano, segue a investigação dos dados fornecidos pelo Poder Público Municipal no *site* da Prefeitura de Lorena. Os dados sobre patrimônio cultural do município estão estruturados em formato de categorias, seguidos respectivamente por suas atribuições. Abaixo seguem os bens tombados pelo conselho segundo as categorias estabelecidas pelo Conselho:

Categoria 1) Elementos de Preservação – EP: caracterizam o bem móvel ou imóvel de interesse para o município por seu valor artístico, paisagístico, cultural, etnográfico, arquitetônico, arqueológico ou documental:

- Basílica Menor de São Benedito compreendendo o interior e exterior, conforme Lei nº 2.829 (27 de agosto de 2003);
- Palácio das Águias, assegurando a aparência exterior e volumetria do imóvel, conforme Lei nº 2.943 (25 de junho de 2004);
- Catedral Nossa Senhora da Piedade de Lorena, conforme Lei Complementar nº 44 (16 de agosto de 2007);
- Antiga Estação Ferroviária, conforme Lei Complementar nº 45 (16 de agosto de 2007);
- Prédio do Antigo Armazém de Cargas da Estrada de Ferro, conforme Lei Complementar nº 45 (16 de agosto de 2007);
- Acervo “Euclides da Cunha”, conforme Lei Ordinária nº 3.234 (19 de maio de 2009);
- Coleção de Telas “Lorena Antiga”, conforme Lei Ordinária nº 3.234 (19 de maio de 2009);

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

- Capela São Miguel, conforme Lei Ordinária nº 3.235 (19 de maio de 2009);
- Acervo "Péricles Eugênio da Silva Ramos", conforme Lei Ordinária nº 3.236 (19 de maio de 2009).

Categoria 2) Setor de Preservação – SP: caracteriza o conjunto de bens imóveis de interesse cultural, artístico, arqueológico, histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental:

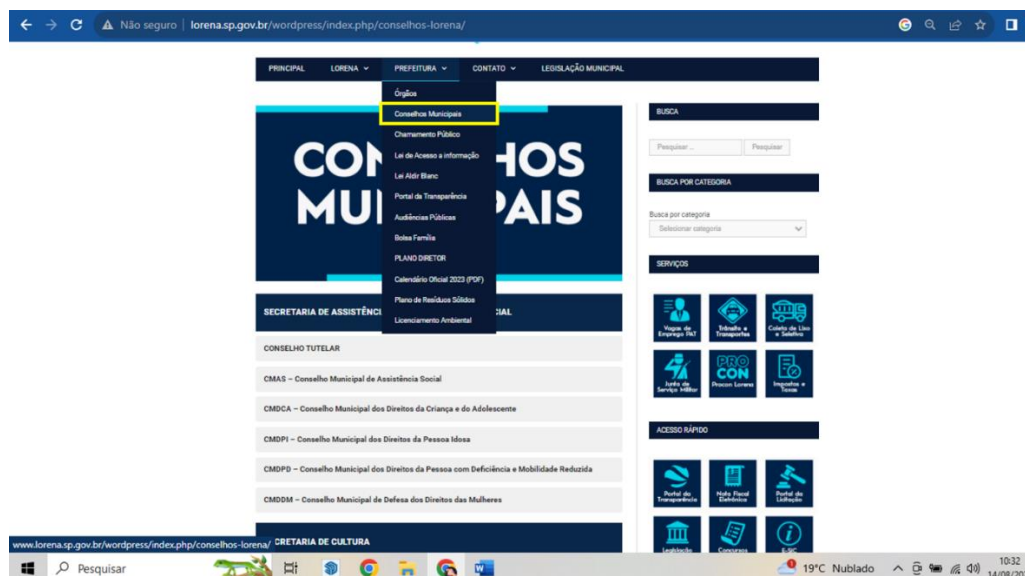
- Praça Baronesa de Santa Eulália juntamente com o entorno, edificações e vegetação, conforme Lei nº 2.830 (27 de agosto de 2003);

Categoria 3) Zona de Preservação – ZP: caracteriza as áreas que por suas condições paisagísticas, ambientais, arqueológicas ou ecológicas mereçam ser preservadas e conservadas:

- Praça Capitão Mor Manoel Teotônio de Castro, juntamente com o entorno, edificações e vegetação, conforme Lei nº 2.935 (25 de junho de 2004);
- Praça Dr. Arnolfo de Azevedo juntamente com o entorno, edificações e vegetação, conforme Lei nº 2.937 (25 de junho de 2004);
- Praça Marechal Malet como Zona de Preservação – ZP, conforme Lei Complementar nº 45 (16 de agosto de 2007);

De acordo com as informações apresentadas em documento oficial do conselho, os anos de determinação de proteção legal dos patrimônios culturais foram: 2003, 2004, 2007, 2009. Observa-se que grande parte dos Bens Materiais são tombados, e somente a Procissão de Corpus Christi é protegida por lei e considerada um Bem Imaterial. Adentrando na segunda fase da investigação, é importante mencionar a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527), que diz respeito ao direito constitucional de acesso às informações públicas, segundo a qual assegura-se que "a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações" e a "utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação". O site (página eletrônica) da Prefeitura de Lorena disponibiliza a listagem sobre os conselhos municipais instituídos no município, sendo possível encontrar as informações sobre cada órgão ao clicar em Conselhos Municipais, inserido na aba Prefeitura, conforme demonstrado na figura 1.

Figura 1- Site da Prefeitura de Lorena, aba sobre os Conselhos Municipais.



Fonte: Lorena Prefeitura. Disponível em: <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/conselhos-lorena/>.

Como se pode observar, o site é omissivo quanto a existência do COMPHAC, e não possui uma página exclusiva para armazenamento e publicidade das informações. A única menção a respeito do conselho, pode ser encontrada no link http://www.lorena.sp.gov.br/leis/leis_ordinarias/2002/, que trata da sua constituição.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Discussão

O patrimônio ganhou novo viés durante as últimas décadas do século XX, proporcionando palco ao patrimônio cultural imaterial, que ampliou seu repertório por meio de estudos de pesquisadores, ganhando destaque em várias esferas governamentais de diferentes países. O tópico repercutiu na pauta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que determinou na Assembleia Geral em novembro de 2001, que fosse promovido o Ano Internacional do Patrimônio Cultural em 2002. Toda a movimentação em torno da temática despertou o interesse de universidades, institutos de pesquisas e organizações.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) elaborou no ano de 2006 em cooperação com o Ministério da Cultura, o Perfil dos Municípios Brasileiros: Cultura, com o objetivo de criar um sistema brasileiro de informações culturais, cujos resultados a respeito da diversidade cultural e territorial de 5.664 municípios são apresentados no Suplemento de Cultura da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC). O movimento contribuiu para a reorientação e incentivo de institutos de pesquisa e universidades no mapeamento e documentação das diferentes manifestações culturais do país, ocasionando em diversas criações de órgãos de cultura, que resgatam a identidade local a partir do patrimônio cultural.

No caso do COMPHAC do município de Lorena, observa-se interesse no trato com a cultura e o fomento de atividades e eventos no município, porém seu sistema de documentação é ineficiente e a ausência de organização é um dificultador aos mecanismos de consulta e acesso ao público, prejudicando a produção de conhecimento. É importante a disponibilização do conteúdo cultural atualizado sobre os bens imateriais e materiais, assim também como as deliberações estabelecidas pelo conselho, as atas e o calendário anual de reuniões.

Na era da informação e do conhecimento, é relevante que o público em geral tenha acesso às informações públicas e conheça as atribuições e feitos do conselho nesses 20 anos de existência. Muito além da relevância, o acesso à informação é garantia constitucional aos cidadãos e a socialização das informações é essencial no processo de fortalecimento da participação social e da democracia, "O homem moderno é, talvez, mais desamparado que os seus antepassados, pelo fato de viver em uma sociedade informacional que, entretanto, lhe recusa o direito a se informar." (SANTOS. 2014, p. 155).

Conclusão

O estudo em questão obteve resultados preliminares, mas significativos para enfatizar a importância de se preservar os patrimônios culturais locais e o papel do Poder Público Municipal no que se refere à disponibilização de informações de interesse público, a fim de promover o senso de coletividade, identidade e pertencimento. De acordo com os as leis apresentadas neste artigo, é possível concluir que uma parte dos Patrimônios Culturais do Município de Lorena estão sob as Leis de Proteção do COMPHAC.

Outros patrimônios do município, que são destaques e requerem atenção por seu valor histórico-cultural, são: a Congada Moçambique de São Benedito de Lorena (Bem imaterial); a Casa Euclides da Cunha (Bem material) e a Igreja de São José (Bem material). Para potencializar as ações de salvaguarda, é primordial que o Poder Público Municipal viabilize a propagação do conhecimento sobre os patrimônios locais e seus atores, criando vínculos com a população através de educação patrimonial nas escolas e incentivando a manutenção e produção de políticas públicas.

O patrimônio cultural está enraizado na estrutura da identidade local da sociedade, facilmente identificável nos diversos grupos sociais e, permanentemente, nas dinâmicas da cidade estão presentes em nosso cotidiano e influenciam vários aspectos da vida pessoal e social dos indivíduos. A diversidade cultural presente no território, na forma de inúmeras celebrações, formas de expressão e práticas culturais coletivas, contribuem com a reconstrução do senso de pertencimento social, com a valorização das tradições e costumes que transcendem gerações.

Referências

BARTH, F. **Etnicidade e o Conceito de Cultura**. Revista Contemporânea de Antropologia, Niterói, n. 19, p.15-30, 2. sem. 2005.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Art. 1º, Parágrafo Único.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 22/06/2023.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 06/08/2023.

CAVALCANTI, M. L. V. C.; FONSECA, M. C. L. **Patrimônio Imaterial no Brasil. Legislação e Políticas Estaduais.** Educarte. p. 18. Brasília: UNESCO, 2008.

IPHAN. **Patrimônio Imaterial.** Patrimônio Cultural. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234/>> Acessado em: 06/08/2023.

IBGE. **Censos Demográficos.** 2000 e 2010. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.com.br>> Acessado em: 25 jul. 2016.

IPHAN. **Patrimônio Material.** Patrimônio Cultural. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/276/>> Acessado em: 06/08/2023.

LORENA. **COMPHAC LEI nº 2.767, de 13 de setembro de 2002.** Disponível em: <http://www.lorena.sp.gov.br/leis/leis_ordinarias/2002/Lei%202.767.pdf> Acessado em: 05/06/2023.

LORENA. **Lei Orgânica do Município de Lorena, de 30 de março de 1990.** Disponível em: <file:///C:/Users/pamel/Downloads/lei_organica_municipio.pdf> Acessado em: 01/08/2023.

LORENA. **Plano Diretor do Município de Lorena, de 15 de dezembro de 2016.** Disponível em: <<http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2017/10/Lei-Complementar-244-16-PLANO-DIRETOR-TEXTO-DA-LEI.pdf>> Acessado em: 01/08/2023.

OLIVEIRA, I. C. E. de. **Estatuto da Cidade, para compreender.** Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

SANTOS, M. **O Espaço do Cidadão.** 7. ed., 2. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

Agradecimentos

Meus sinceros agradecimentos a Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), a Fundação Vale paraibana de Ensino (FVE), ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IP&D) e ao Núcleo de Estudos do Espaço Urbano e Regional (NEEUR) pela oportunidade e espaço para o desenvolvimento acadêmico. Ao corpo docente do Mestrado Acadêmico em Planejamento Urbano e Regional (PLUR) meu muito obrigada, em especial as orientadoras: Profa. Dra. Cilene Gomes e Profa. Fabiana Felix do Amaral e Silva por toda dedicação, competência e direcionamento.